

**REGIMENTO AS SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES  
ESTADUAIS PÚBLICAS DO MARANHÃO, SINDUEMA – SEÇÃO SINDICAL DO  
ANDES - SN**

**CAPÍTULO I**

**DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Seção Sindical dos Docentes das Universidades Estaduais Públicas do Maranhão, SINDUEMA – Seção Sindical do ANDES-SN, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação política e nem religiosa, por este ato definido a partir de sua Assembleia Geral, realizado no dia XX de novembro de 2019 funda-se e constitui-se em SINDUEMA-SSind, integrando-se ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, ANDES-Sindicato Nacional, SN, nos termos dos artigos 44 e 48 do Estatuto da ANDES-SN;

§ 1º – O SINDUEMA-SSind tem sua sede e foro na Rua Dom Afonso, 1305, bairro Alcântara, sala número 09, CEP 65200-000, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão;

§ 2º – O SINDUEMA-SSind é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES – SN com autonomia política administrativa, patrimonial e financeira, regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto do ANDES-SN, no que a este integra para todos os fins;

§ 3º – O SINDUEMA-SSind adotará símbolo, emblema, bandeira e logotipo que identificam sua essência institucional.

**Art. 2º** – O SINDUEMA-SSind, goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados ligados a sua base territorial em juízo ou fora dele, e como substituto processual da categoria.

**Art. 3º** - O SINDUEMA-SSind tem por objetivo:

- I. Congregar a categoria profissional dos Docentes das Universidades Estaduais Públicas do Maranhão e desenvolver sua participação nos vários aspectos da vida universitária;
- II. Coordenar, representar e defender os interesses dos docentes vinculados às Universidades Estaduais Públicas do Maranhão, singulares ou homogêneos, coletivos, interesses difusos e prerrogativas da categoria, especialmente, reivindicar condições de trabalho, salariais e serviços sociais, podendo, assim, ajuizar quaisquer demandas judiciais necessárias à defesa dos interesses dos associados;

- III. promover a participação efetiva dos vinculados às Universidades Estaduais Públicas do Maranhão nos assuntos relativos à estruturação e ao bom funcionamento na sua base territorial;
- IV. promover e participar de estudos que visem a solução dos assuntos relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino superior, dentro do espírito de democratização da cultura universitária;
- V. colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação na defesa de um padrão unitário de qualidade do ensino;
- VI. incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus sindicalizados e sindicalizadas e entre os diversos Campi das Universidades Estaduais Públicas do Maranhão;
- VII. manter intercâmbio e mesmo filiação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, que visem objetivos afins;
- VIII. atuar em todas as instâncias e níveis que visem ampliar o espaço de democracia e liberdade política das instituições e da sociedade;
- IX. organizar os processos eleitorais que envolvam as representações docentes nas diversas
- X. instâncias administrativas do Campus e na Universidade;
- XI. exercer a integração com as demais entidades representativas que militam na instituição;
- XII. defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda as
- XIII. necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e de qualidade para todos;
- XIV. contribuir na otimização da qualidade do desempenho acadêmico integrado (docente, discente e técnico-administrativo);
- XV. lutar por melhores condições de trabalho e pelo desenvolvimento progressivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito sócio- institucional.
- XVI. incrementar o desenvolvimento científico e cultural da categoria, mediante a realização de debates, conferências, cursos, etc.;
- XVII. manifestar-se, sempre que julgar necessário, sobre todo e qualquer assunto de interesse no âmbito interno ou externo às Universidades Estaduais Públicas do Maranhão de sua base territorial;
- XVIII. promover seu relacionamento com entidades que visem a objetivos afins;
- XIX. colaborar com a comunidade, sempre que possível, no estudo e solução de seus problemas;
- XX. promover o bem-estar social e econômico de seus associados e respectivos dependentes.

**Art. 4º** - Na consideração de seus objetivos o SINDUEMA - SSind deverá:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções do ANDES-SN;
- II. zelar pelo prestígio e fortalecimento do ANDES-SN;
- III. promover encontros, debates, seminários voltados para os objetivos sindicais da categoria;

**Art. 5º** - O SINDUEMA - SSind é por tempo indeterminado e poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que esta seja referendada em plebiscito presencial ou eletrônico, o qual deverá ser iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da correspondente Assembleia Geral.

§ 1º - A dissolução para ser aprovada, terá que ter o voto favorável de pelo menos 4/5 (quatro quinto) dos associados do SINDUEMA - SSind, tanto na Assembleia Geral quanto no plebiscito citado;

§ 2º - No caso de dissolução do SINDUEMA – Ssind, previsto neste artigo, a Assembleia Geral que o dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - Inserem-se na composição do SINDUEMA - SSind:

- I. Corpo de sindicalizados;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselhos de Representantes;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SINDICALIZADOS**

**Art.7º** - São sindicalizados(as) do SINDUEMA - SSind os(as) docentes das Universidades Estaduais Públicas do Maranhão que requeiram sua sindicalização junto ao SINDUEMA – SSind que se comprometem a cumprir determinação prevista nesse regimento, que sejam de carreira do magistério, visitantes ou substituto, que estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados .

§1º- Para efeito deste regimento, docentes são aqueles(as) que exercem cargos ou funções de ensino, pesquisa e extensão, não se discriminando por seu vínculo empregatício;

§2º- O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados(as) e licenciados(as);

§3º- O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria;

§4º- A sindicalização será efetuada mediante preenchimento de ficha padronizada e dependerá de ato homologatório da Diretoria. Em caso de indeferimento, o(a) interessado(a) poderá recorrer à Assembleia Geral.

**Art.8º** - São direitos dos sindicalizados:

- I. Votar e ser votado;
- II. participar da Assembleia Geral do SINDUEMA – SSind;
- III. desfrutar dos benefícios e da assistência garantida pelo SINDUEMA-SSind;
- IV. provocar, mediante exposição de motivos, instruída de pauta e subscrita por 10% do total dos sindicalizados, imediata convocação da Assembleia Geral pelo Presidente do SINDUEMA – SSind;
- V. Recorrer das decisões tomadas em instâncias imediatamente superior às do SINDUEMA – SSind;
- VI. Partilhar em igualdade com os demais membros do SINDUEMA – SSind dos benefício e da assistência que por ela for prestado;
- VII. Fiscalizar o funcionamento do SINDUEMA – SSind e sobre ele manifestar-se.

**Art.9º** - São deveres dos sindicalizados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais do SINDUEMA – SSind e estatutária do ANDES – SN;
- II. acatar as decisões de caráter geral do SINDUEMA-SSind; e do ANDES-SN;
- III. autorizar o desconto da contribuição sindical sobre o vencimento em favor do SINDUEMA- SSind;
- IV. empenhar em participar de Assembleias Gerais de Plebiscitos;
- V. exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;
- VI. trabalhar em prol dos objetivos do ANDES-SN e do SINDUEMA – SSind;
- VII. pagar pontualmente as mensalidades do do SINDUEMA – SSind.

**Art.10º** - A inadimplência dos deveres regimentais poderá acarretar a exclusão do sindicalizado(a) por meio de ato decisório da Assembleia Geral.

Parágrafo único: No processo de exclusão, o(a) sindicalizado(a) terá direito a ampla defesa.  
§ 1º - O pagamento da mensalidade sindical será mediante desconto direto em folha de pagamento, com registro em contracheque.

§ 2º - A qualquer tempo o associado poderá pedir à Diretoria o desligamento do Sindicato, em formulário próprio, independentemente de manifestação do motivo, sendo que os efeitos verificar-se-ão a partir do último dia do mês em que for apresentado o pedido.

§ 3º - O sócio da Entidade que perder a condição de docente das Universidades Estaduais Públicas terá uma carência de até um ano antes de ser desligado.

**Art. 11º** - Os associados que desrespeitarem o presente Regimento são passíveis de penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva, após notificação para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, com direito a recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12º** – Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e normatização do SINDUEMA - SSind e dela poderão participar todos(as) os(as) sindicalizados(as) na respectiva base territorial no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 13º** – Compete à Assembleia Geral

- I. Aprovar e modificar o regimento do SINDUEMA - SSind;
- II. resolver os casos omissos no regimento do SINDUEMA - SSind;
- III. manifestar-se publicamente sobre questões pertinentes aos objetivos do SINDUEMA - SSind;
- IV. empossar a diretoria eleita;
- V. criar comissões e grupos de trabalho;
- VI. disciplinar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento específico e subsidiário ao Regimento;
- VII. eleger os(as) representantes do SINDUEMA - SSind para congressos, CONAD e reuniões do ANDES-SN, bem como, para central sindical a que estiver filiado, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- VIII. deliberar a respeito das contas e do balanço orçamentário anual, após emissão de parecer circunstanciado do Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a alienação de bem que ultrapasse o valor de 5% da receita anual do SINDUEMA - SSind;
- X. decidir sobre a proposta de dissolução do SINDUEMA - SSind, quando especificamente convocado para tal fim;
- XI. excluir sindicalizados e destituir diretoria do SINDUEMA - SSind;

**Art. 14º** – Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 horas, sendo indispensável a divulgação da pauta proposta.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital amplamente divulgado, sendo permitida a utilização de meios eletrônicos:

- a. Pelo presidente do SINDUEMA - SSind;
- b. Pela Diretoria Executiva ou;
- b. Pela totalidade dos membros titulares do Conselho Fiscal ou;
- c. Por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º – Instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, dependerá da presença mínima de 20% do total dos sindicalizados (as). Em segunda convocação a Assembleia Geral será instalada com qualquer número, desde que mantido o local da reunião e observado o intervalo de trinta minutos entre as duas convocações;

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá modificar a pauta proposta, incluindo e excluindo pontos ou alternando a sua ordem.

Art. 16º – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º - A aprovação por 2/3 dos sindicalizados será necessária para os seguintes assuntos:

- a) Destituição de sindicalizado(a) do SINDUEMA - SSind e conseqüentemente do ANDES-SN;
- b) destituição da Diretoria do SINDUEMA - SSind;
- c) Dissolução do SINDUEMA - SSind.

§ 2º - As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 30% (trinta por cento) dos sindicalizados.

§ 3º A data, o horário e o local da realização da Assembleia Geral devem ser fixados no edital de convocação.

§ 4º Uma vez instalada, a Assembleia Geral poderá considerar-se em reunião permanente, marcando o Presidente a data e os horários das sessões sucessivas, até que fique esgotada a pauta.

§ 5º - A alienação de bem patrimonial dependerá da aprovação de 20% dos sindicalizados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 17º – Integram o Conselho de Representantes docentes das diferentes unidades, eleitos por seus pares em chapas independentes à chapa da diretoria.

**Parágrafo Único** - Para cada conselheiro(a) titular, deverá ser eleito(a) seu(a) suplente.

Art. 18º – O mandato dos integrantes do Conselho de Representantes será de 2 (dois) anos.

Art. 19º – O Conselho de Representantes escolherá, entre seus membros, o primeiro e o segundo secretários(as), bem como, os seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** - O (A) Segundo(a) Secretário(a) substituirá o(a) Primeiro(a) em suas faltas ou impedimentos.

Art. 20º – A participação da Diretoria do SINDUEMA - SSind no Conselho de Representantes far-se-á por intermédio do(a) Presidente ou um representante, ficando assegurada a presença dos demais diretores, sem direito de voto.

**Parágrafo Único** - Nas reuniões do Conselho de Representantes, as decisões serão expressas por maioria simples.

Art. 21º – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada semestre.

**Parágrafo Único** - As reuniões de caráter extraordinário serão convocadas pela Diretoria ou por um membro titular do Conselho de Representantes.

Art. 22º – Compete ao Conselho de Representantes:

- I. Emitir parecer sobre matéria que lhe seja submetida a exame;
- II. elaborar propostas que viabilizem os objetivos da Seção Sindical;
- III. formular políticas gerais ou específicas identificadas com os docentes do SINDUEMA – SSind.

## **CAPÍTULO VI**

### **A DIRETORIA**

Art. 23º – A Diretoria é o órgão executivo do SINDUEMA da Seção Sindical.

Art. 24º – Constituem cargos da Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a) Geral;
- IV. Secretário(a) Adjunto;
- V. Tesoureiro(a) Geral;
- VI. Tesoureiro(a) Adjunto;

Art. 25º – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir as normas regimentais do SINDUEMA - SSind e estatutárias do ANDES-SN;

- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e das demais instâncias do ANDES-SN, dando-lhes ampla divulgação;
- III. elaborar e divulgar planos e relatórios do SINDUEMA - SSind;
- IV. divulgar o resultado dos eventos realizados pela Seção Sindical e pelo ANDES-SN;
- V. adotar as medidas indispensáveis à consecução dos objetivos do SIGLA - SSind;
- VI. constituir comissões, coordenações e grupos de trabalhos permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- VII. gerir o quadro de funcionários do SINDUEMA - SSind.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por mais da metade dos diretores(as) efetivos.

Art. 27º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de mais da metade dos diretores(as).

Art. 28º – O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada a recondução como diretor(a) do SINDUEMA - SSind de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

Art. 29º – Compete ao Presidente

- I. Exercer a representação legal do SINDUEMA - SSind;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes (sugestão) e da Diretoria;
- III. assinar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) Geral ou com o(a) Tesoureiro(a) Adjunto, nos caso de ausência ou impedimento daquele, os cheques e demais documentos financeiros emitidos pelo SINDUEMA - SSind;
- IV. firmar contratos e convênios em nome do SINDUEMA - SSind, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 30º – Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. assumir a presidência no caso de vacância do respectivo cargo;
- III. exercer a coordenação administrativa da sede do SINDUEMA - SSind e ou da coordenação de atividades da seção sindical, delegadas pela Diretoria.

Art. 31º – Compete ao Secretário Geral:

- I. Substituir o(a) Presidente e ou o Vice-Presidente no impedimento eventual de um ou de outro;
- II. secretariar as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria;
- III. elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e as súmulas das deliberações da Diretoria;



IV. elaborar planos e relatórios anuais de atividades submetendo-os à aprovação da Diretoria.

Art. 32º – Compete ao Secretário(a) Adjunto(a):

I. Auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

Art. 33º – Ao(a) Tesoureiro(a) Geral compete:

- I. Gerir as finanças do SINDUEMA – SSind;
- II. elaborar o orçamento anual da entidade apresentando-o à Diretoria, ao Conselho de Representante e ao Conselho Fiscal, que submeterão à Assembleia Geral para aprovação;
- III. elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação das instâncias decisórias, referidas no item II;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos financeiros emitidos pela seção sindicai.

Art. 34º – Compete ao Tesoureiro(a) Adjunto:

- I. Auxiliar e substituir o(a) Tesoureiro(a) Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. sucedê-lo(a) no caso de vacância do cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35º – O Conselho Fiscal é composto de três titulares e três suplentes eleitos em chapa independente da chapa da diretoria.

Art. 36º – O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

Art. 37º - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um conselheiro para presidir e um para secretariar suas reuniões.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira patrimonial do SINDUEMA - SSind.

§1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre balancetes semestrais e os balanços anuais da tesouraria.

§2º Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§3º O Conselho Fiscal emitirá proposta do valor da contribuição mensal dos associados, a ser referendada em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 39º** – O processo eleitoral do SINDUEMA - SSind deve ser regido por princípios que garantam a democracia interna, a divergência crítica e a igualdade de tratamento aos concorrentes.

**Parágrafo Único** - Os atos do processo eleitoral que se desviarem dos princípios consagrados no caput deste artigo serão nulos de pleno direito.

**Art. 40º** - A Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral, seus membros titulares e suplentes, a quem competirá a elaboração das normas específicas para cada pleito até trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O número de participantes na Comissão Eleitoral também será definido em Assembleia Geral.

**Art. 41º** - A Comissão Eleitoral é a responsável pelo escrutínio do pleito e proclamação do resultado.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado recurso à Assembleia Geral.

**Art. 42º** - As eleições para a Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de trinta dias do final dos mandatos em curso.

**Art. 43º** - São eleitores do SINDUEMA - SSind , todos os sindicalizados no gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 44º** - A Diretoria, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, convocada especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO IX**

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 45º** - Constituem patrimônio do SINDUEMA - SSind

- I. As contribuições mensais de seus sindicalizados(as);
- II. as doações e os recursos que lhe forem destinados;
- III. os rendimentos de aplicações financeiras.

**Art. 46º** - O acervo patrimonial do SINDUEMA - SSind será de sua única e exclusiva propriedade.

**Art. 47º** - Em caso de dissolução do SINDUEMA - SSind seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, depois de prévios pareceres escritos, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

**Art. 48º** - A contribuição mensal dos sindicalizados à SIGLA - SSind corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) dos vencimentos ou remuneração dos sindicalizados, sendo repassados 0,2% (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49º** - O exercício do cargo de qualquer dos órgãos do SINDUEMA - SSind não será remunerado.

**Parágrafo Único** - As despesas efetuadas pelos(as) detentores(as) de mandatos em razão do desempenho de suas atividades na Seção Sindical serão ressarcidas segundo parâmetros fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 50º** - Os(as) integrantes da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal do SINDUEMA Seção Sindical do ANDES Sindicato Nacional serão eleitos até seis meses após a data de sua fundação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia de fundação do SINDUEMA - SSind elegerá uma Diretoria provisória com mandato até a eleição e posse da Diretoria efetiva.

**Art. 51º** - A modificação, total ou parcial deste Regimento pela Assembleia Geral, dependerá de convocação específica para tal fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

**Parágrafo Único** - As alterações a que se refere o caput deste artigo deverão ser divulgadas na base da categoria, antes da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 52º** - Os casos omissos e as eventuais lacunas deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 53º** - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral do SINDUEMA - Seção Sindical e pela homologação nas instâncias superiores do ANDES-SN.

São Luís, 27 de novembro de 2019.

---

João Coelho Silva Filho  
Presidente

---

William de Jesus Costa Freitas  
Secretário-Geral